



Instituto
Socioambiental

APELO URGENTE

Nova ameaça e inviabilização das demarcações de terras indígenas, dos territórios homologados e destruição de direitos fundamentais e humanos dos povos indígenas no Brasil

30 de maio de 2023

Submetido aos seguintes Procedimentos Especiais das Nações Unidas

Sr. José Francisco CALI TZAY, Relator Especial sobre os direitos dos povos indígenas (hrc-sr-indigenous@un.org)

Sra. K.P. ASHWINI, Relatora Especial sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância relacionada (hrc-sr-racism@un.org)

Sr. Fernand DE VARENNES, Relator Especial para questões de minorias (hrc-sr-minorityissues@un.org)

Sra. Mary LAWLOR, Relatora Especial sobre a situação dos defensores dos direitos humanos (hrc-sr-defenders@un.org)

Sr. David BOYD, Relator Especial sobre obrigações de direitos humanos relacionadas ao usufruto de um meio ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável (hrc-sr-environment@un.org)

Sr. Ian FRY, Relator Especial na promoção e proteção dos direitos humanos no contexto das mudanças climáticas (hrc-sr-climatechange@un.org)

Sr. Alexandra XANTHAKI, Relatora Especial no campo dos direitos culturais (hrc-sr-culturalrights@un.org)

As organizações listadas endereçam respeitosamente às Nações Unidas este **apelo urgente** com o objetivo de apresentar o risco de séria violação de direitos humanos dos povos indígenas do Brasil devido ao Projeto de Lei nº 490, de 2007, da Câmara dos Deputados do Congresso Nacional brasileiro (“PL 490”).¹

O PL 490 **inviabiliza demarcações de terras indígenas, ameaça os territórios homologados e destitui direitos constitucionais**. Trata-se de uma das mais graves ameaças aos povos indígenas do Brasil e, conseqüentemente, às normas internacionais de direitos humanos.

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL 490/2007 e seus apensados*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/345311>. Acesso em: 29/05/2023.



Instituto
Socioambiental

O PL, que em si já representa um risco aos direitos humanos e socioambientais, teve um desdobramento preocupante na última semana. No dia 24 de maio de 2023, a Câmara dos Deputados conduziu à aprovação de **regime de urgência** para votação do PL 490/2007. Isto significa que o projeto será votado no plenário da Câmara sem a devida consulta às comissões parlamentares.² Diante disso, o PL 490 poderá ser votado e aprovado, de forma impetuosa, ainda no mês de maio.

Ainda que o texto esteja sujeito a veto pelo Poder Executivo e, se convertido em lei, esteja sujeito a controle de constitucionalidade do Supremo Tribunal Federal, a ação do Poder Legislativo cria ambiente de insegurança jurídica e acirra conflitos que têm gerado, inclusive, perda de vidas nos territórios.

A aprovação do regime de urgência para o PL 490 aprofunda a crise e os ataques aos direitos indígenas.³ O texto do projeto considera a data da promulgação da Constituição Federal brasileira, 5 de outubro de 1988, como marco jurídico para o reconhecimento do direito sobre os territórios indígenas. Esse entendimento equivocado ignora o violento histórico de expulsão de povos de suas terras ancestrais, desrespeita o direito originário à terra e coloca em risco a sobrevivência física e reprodução cultural dos povos originários.

Além de também representar uma **medida contrária ao enfrentamento à emergência climática, a tese do marco temporal significa a perpetuação de práticas discriminatórias e racistas contra os povos indígenas pelo Estado**, conforme já atestado em visita da Relatora Especial sobre Direitos dos Indígenas em sua missão ao Brasil em 2016.⁴ Ademais, vale destacar que, no último ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU) em 2022, a necessidade de demarcar territórios indígenas e rejeitar a tese do marco temporal foi lembrada por 25 países,⁵ com **adesão voluntária pelo Estado Brasileiro** em março de 2023.⁶

Por meio da Nota Técnica nº 5/2023, produzida pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) acerca do PL 490,⁷ foram constatados os seguintes fatores que configuram ataques aos direitos indígenas:

² SOUZA, Oswaldo Braga de. Arthur Lira quer votar projeto que inviabiliza demarcação de Terras Indígenas na terça (30). *ISA*, 25/05/2023. Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.

³ Vide extenso material produzido pela sociedade civil brasileira: INESC; INA. *Fundação anti-indígena: um relato da Funai sob o governo Bolsonaro*. Disponível [aqui](#). APIB. *Cumplicity in destruction IV: How mining companies and international investors drive indigenous rights violations and threaten the future of the Amazon*. Disponível [aqui](#). CONECTAS; OECD WATCH. *Indigenous peoples rights in Brazil. Legal and policy gaps*. Disponível [aqui](#). COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Conflitos no campo Brasil 2022*. Disponível [aqui](#). Acessos em: 29/05/2023.

⁴ ONU. Report of the Special Rapporteur on the rights of indigenous peoples on her mission to Brazil. *Doc. A/HRC/33/42/Add.1*, 08/08/2016, vide parágrafos 55 e 69. Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.

⁵ CONECTAS. *7 recomendações de direitos humanos feitas ao Brasil durante a RPU*, 16/12/2022. Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.

⁶ ONU. *Report of the Working Group on the Universal Periodic Review - Brazil, 2023*. Doc. A/HRC/52/14. Vide parágrafo 149. Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.

⁷ APIB. *Nota Técnica nº 05/2023 - AJUR/APIB*, 16/05/2023. Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.



Instituto
Socioambiental

i) transferir a competência para a demarcação de Terras Indígenas do Poder Executivo para o Poder Legislativo; ii) transformar em Lei a tese de marco temporal, com o objetivo de inviabilizar as demarcações de Terras Indígenas; iii) permitir a construção de rodovias, hidrelétricas e outras obras em Terras Indígenas, sem consulta livre, prévia e informada das comunidades afetadas; iv) mitigar a diferença entre a posse tradicional indígena prevista na Constituição Federal e a posse privada do direito civil, prevendo que fazendeiros poderão assinar contratos com indígenas para plantar soja, criar gado e até mesmo fazer garimpo e mineração, o que viola o Direito dos Povos Indígenas ao usufruto exclusivo das terras demarcadas e enfraquece a proteção e a demarcação das Terras Indígenas; v) autorizar qualquer pessoa a questionar procedimentos demarcatórios em todas as fases do processo, inclusive quanto aos já homologados, causando insegurança jurídica; vi) reconhecer a legitimidade de títulos, posses e domínios incidentes sobre áreas de ocupação tradicional, favorecendo a grilagem de terras; vii) reavivar no ordenamento jurídico brasileiro paradigmas ditatoriais que foram superados pela Constituição Federal de 1988, como o regime tutelar e o assimilacionismo, que objetivam a aculturação dos Povos Indígenas, negando-lhes o Direito à Identidade; viii) flexibilizar e desrespeitar a política indigenista do não contato com os Povos Indígenas em situação de isolamento voluntário; ix) reformular conceitos constitucionais basilares da política indigenista, como a tradicionalidade da ocupação, o direito originário e o usufruto exclusivo.

Além do PL 490, avançam iniciativas no Congresso Nacional que são potenciais ameaças ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.⁸ É preocupante que projetos legislativos com ameaças explícitas a direitos fundamentais e humanos sejam negociados em contramão a compromissos regionais e internacionais.

Feitas essas considerações, destacamos quatro pontos críticos que maculam gravemente o PL 490 em análise, também com base em Nota Técnica produzida pelo Instituto Socioambiental (ISA) em 2021.⁹

1. O PL 490 é inconstitucional. Uma vez que a Constituição Federal Brasileira não pode ser modificada por lei ordinária federal, **o PL nasce com inconstitucionalidade formal.** Ademais, os direitos e garantias dos povos indígenas constituem cláusula pétrea, de modo que sequer uma Proposta de Emenda à Constituição poderia propor as alterações contidas no projeto de lei.

2. O PL 490 inviabiliza a demarcação de terras indígenas. O PL apresenta uma série de alterações ao processo de demarcação de terras indígenas, em sua maioria objetivando o tumulto processual e a consequente inviabilização das demarcações de terras indígenas. **O que o projeto em análise pretende é criar óbices eternos e intransponíveis aos processos de demarcação, para torná-los impraticáveis.**

3. O PL 490 ignora a consulta e o consentimento livre, prévio e informado. Há artigos

⁸ Vide outros projetos de lei: OBSERVATÓRIO DO CLIMA. *Pacote da Destruição: o que dizem os projetos de lei em pauta.* Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.

⁹ ISA. *Nota Técnico-Jurídica sobre o substitutivo ao PL n.º 490/2017, 25/05/2021.* Disponível [aqui](#). Acesso em: 29/05/2023.



Instituto
Socioambiental

que estabelecem possibilidades de atividades a serem realizadas em terras indígenas sem Consulta Livre, Prévia e Informada. A proposição, em sua integralidade, também é inconveniente, haja vista que os povos indígenas, por intermédio de suas instâncias representativas, não foram consultados sobre o PL e seus apensos.

4. O PL 490 contraria os esforços de proteção ambiental e enfrentamento às mudanças climáticas. A demarcação de terras indígenas é um componente indissociável da proteção ambiental no contexto brasileiro. Demarcar territórios indígenas significa garantir que áreas ambientalmente relevantes para o contexto das mudanças climáticas sejam salvaguardadas contra o avanço de ações ilegais como desmatamento, grilagem de terras e garimpo. O PL, por fim, representa uma afronta à justiça climática e aprofunda o racismo ambiental no Brasil.

Pedidos

Diante dos fatos denunciados, **as organizações signatárias solicitam aos procedimentos especiais da ONU**, por meio de comunicação aos órgãos competentes, instar o Estado brasileiro, em especial as Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a:

- A. reconhecer que o PL 490 e seus apensos apresentam patentes vícios de constitucionalidade e convencionalidade, bem como configuram incontestemente retrocesso social, de forma a encaminharem pela rejeição e arquivamento definitivo da proposta;
- B. assegurar que não se dê continuidade ao trâmite do PL 490 e seus apensos;
- C. se abster de propor ou apoiar projetos que permitam, sob qualquer pretexto, a violação ou enfraquecimento dos direitos e territórios dos povos indígenas;
- D. não colocar nenhum projeto desse tipo na Agenda Legislativa e, se assim for, rejeitá-lo por desrespeito aos direitos humanos; e
- E. assegurar que todo e qualquer projeto que possa ter as consequências negativas acima descritas seja submetido a amplo e detalhado debate democrático, sem tramitação indevida, notadamente com a realização da consulta e do consentimento livre, prévio e informado.

Finalmente, solicitamos também que os procedimentos especiais **emitam um comunicado de imprensa conjunto** chamando a atenção para a gravidade da situação e expressando a opinião dos relatores sobre a incompatibilidade desta legislação com padrões internacionais de direitos humanos.

Assinado por

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)
Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB)
Conectas Direitos Humanos
Comissão Arns
Instituto Socioambiental (ISA)

Pontos focais para contato

Gabriel Mantelli (gabriel.mantelli@conectas.org)
Arquias Cruz (arquias.cruz@conectas.org)